



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 35/91

[Handwritten signature]

Ementa: altera a Tabela de valores da Taxa de Saúde a que se reporta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Tabela da Taxa de Saúde, a que se refere o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, de 18/12/1.991, será aquela relativa aos anexos -I-, II, III e IV, integrantes à presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Pelo presente estamos propondo a esse Egrégio Poder Legislativo, a alteração dos valores da Taxa de Saúde a que se reporta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, por entendermos que os valores introduzidos nas Tabelas anteriores e em vigor, são bastante elevados e agravam sobremaneira a carga tributária dos contribuintes deste Município. Com os valores introduzidos nas Tabelas propostas pelo presente Projeto de Lei, haverá uma sensível diminuição naquela refe

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 1.451/91

Ivaiporã, 02 de 12 de 1991

Ch. de Gab. da Pres.

Assessoria Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 02 / 12 / 91

Billheque

Reunião Ordinária
1ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 09 / 12 / 91 de votos

Ata(s) n.º 1.397

Billheque

Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária
2ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 09 / 12 / 91 de votos

Ata(s) n.º 1.398

Billheque

Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária
2ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 04 / 12 / 91 de votos

Ata(s) n.º 1.399

Billheque

Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

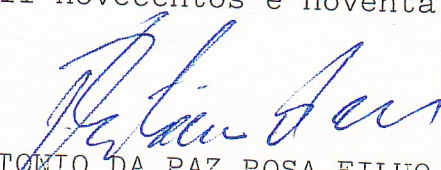
Projeto de Lei nº 35/91

.2

regerá a matéria, sujeitos a uma carga tributária mais justa e que espelhará, no modesto entendimento deste Executivo, valores mais consentâneos com o custo e o volume do serviço a ser desenvolvido para o atendimento dos desejos do contribuinte e da própria voracidade tributária do Governo Municipal.

Limitados ao exposto e considerando o recesso parlamentar que se aproxima, requeremos a V. Exa. que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação em vigor.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER,
XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O - I -

1.1

GRUPO I

- Indústrias gerais
- Indústrias de Medicamentos
- Indústrias de Agrotóxicos
- Indústrias de Produtos Biológicos
- Bancos de Olhos
- Bancos de Sangue, Serviços de Hemoterapia, agência transfusional de postos de coletas.
- Hospitais;
- UTI (Unidade de Terapia Intensiva)
- Hemodiálise
- Solução Nutritiva Parenteral
- Indústrias de Produtos Diéticos
- Conservas de Produtos de Origem Animal
- Embutidos
- Matadouros (Todas as espécies)
- Produtos Alimentícios Infantis
- Produtos de congelados, defumados e similares
- Refeições Industriais
- Sub-produtos lácteos
- Usinas pasteurizadoras e processadoras de leite
- Vacas Mecânicas
- Cozinhas de Indústrias
- Cozinhas e Lactários de hospitais, maternidade e casas de saúde
- Serviços de Alimentação para meios de transporte (alimentação diversa, ônibus, etc.)

GRUPO II

- Conservas de produtos de origem vegetal
- Desidratadoras de carne
- Fábrica de doces e de produtos de confeitaria
- Massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis
- Sorvetes e similares
- Granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel
- fábrica de aditivos (enzimas, edulcorantes, etc.)
- Outras fábricas de alimentos
- Gelatinas, pudins e pós para sobremesa e sorvetes
- Gelo
- Gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras)
- Marmeladas, doces e xaropes
- Massas secas
- Açougues e Casas de Carnes
- Casas de Frios (laticínios e embutidos)
- Confeitarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

2

ANEXO - I -

- Feiras Livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios
- Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car
- Padarias
- Peixarias (distribuidoras de pescados e mariscos)
- Quiosques e comestíveis perecíveis
- Restaurantes e pizzarias
- Supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis
- Sorvetes
- Entrepósitos de refrigeração de leite
- Entrepósitos de distribuição de carnes
- Outros afins
- Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- Indústrias de insumos farmacêuticos
- Indústrias de produtos veterinários
- Dispensário de medicamentos
- Distribuidora de Medicamentos
- Farmácias e Drogarias
- Farmácias Hospitalres
- Postos de Medicamentos
- Ambulatório Médico
- Ambulatório Veterinário
- Clínicas de Radiodiagnóstico médico
- Clínicas Veterinárias
- Laboratório de Análises Clínicas/Posto de Coleta de Amostra
- Laboratório de Patologia Clínica (setor de radioimuno-ensaio)
- Clínicas Odontológicas/setor de radiologia oral
- Consultórios Odontológicos/setor de radiologia oral
- Desinsetizadores e desratizadoras
- Laboratórios de prótese dentária
- Clínica de Medicina Nuclear
- Clínica de Radioterapia
- Laboratório de radioimunoensaio
- Clínicas Médicas
- Gabinete de Sauna
- Indústrias de Baterias
- Atividades de ACupuntura
- Locais de Venda e depósito de cola de sapateiro
- Instituto de Beleza, pedicuros e manicuros
- Estações de água e similares, etc.
- Indústria de Sabões

GRUPO III

- Amidos e derivados
- Bebidas Alcoólicas
- Bebidas analcoólicas, sucos e outras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - I-

2.3

- Condimentos, molhos e especiarias
- Confeitos, caramelos, bombons e similares
- Desidratadoras de vegetais
- Farinhas (moinhos e similares)
- Retiradoras e envasadoras de açúcar
- Torrefadoras de Café
- Armazéns, supermercadoras e mercearias sem venda de produtos perecíveis
- Casa de alimentos naturais
- Indústrias de embalagens;
- Clínicas de fisioterapia e/ ou reabilitação
- Óticas
- Artigos Dentários
- Artigos Ortopédicos
- Gabinete de Massagens
- Consultórios de eletrólise
- Asilos e Creches

GRUPO IV

- Cerealistas, depósitos de beneficiadores de grãos
- Bares e Boites
- Depósitos de Bebidas
- Depósitos de Frutas e Verduras
- Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias
- Feiras-livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis
- Quiosques e comestíveis não perecíveis
- Quitandas, casas de frutas e verduras
- Veículos de transporte e distribuição de alimentos
- Distribuidora de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- Consultório Médico
- Consultório Veterinário
- Outros afins.

GRUPOS V E VI

- Indústria de material elétrico e de comunicação
- Indústria de Material de Transporte
- Indústria de madeiras
- Indústria de Mobiliários
- Indústria de Papel e Papelão
- Indústria de Borracha
- Indústria de Couro
- Peles e produtos similares
- Indústria Textil
- Indústria de Vestuário, calçados e artefatos de tecidos
- Indústria de fumo
- Indústria de Editorial e Gráfica
- Indústrias Diversas
- Indústria de Utilidade Pública
- Indústria de Construção





ANEXO-I-

- ANEXO -II- TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SAÚDE - LICENÇA SANITÁRIA

ANEXO III

TAXA DE SAÚDE PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALRES

[illegible]

<u>FATO GERADOR</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
Consultórios/Pronto-socorro Hospitais:	3 UFI
menos de 50 leitos.....	10 UFI
de 50 a 99 leitos.....	15 UFI
de 100 a 199 leitos.....	20 UFI

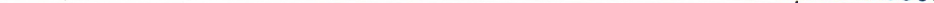


ESTADO DO PARANÁ

ANEXO-IV.

TABELA DA TAXA DE SAÚDE - DIVERSOS

51.

[illegible]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 35/91

Ementa:- altera a Tabela de valores da Taxa de Saúde a que se re-
porta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, e dá outras
providências.

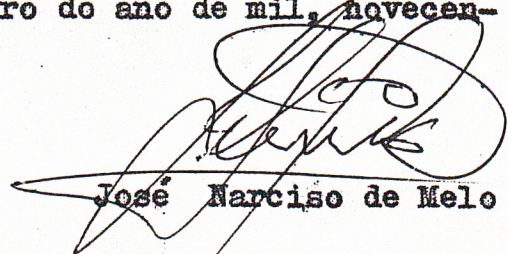
PARECER :

As Comissões supra nominadas, examinando o Projeto de
Lei nº 35/91, constatou sua logicidade e constitucionalidade, a
correção de sua forma e aplicação do vernáculo.

A necessidade da alteração da tabela de valores da ta-
xa de saúde é inconteste, até mesmo porque a inflação em que o
país se vê mergulhado, mesmo usando-se com referencial uma sigla
para definir o valor da moeda, sabemos que essa siglas se aproxi-
mam mas não dão integridade de valor à moeda, por isso emitem pa-
recer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

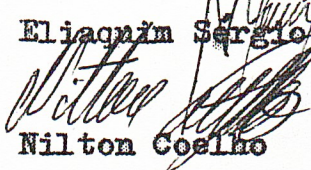
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos
quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, novecen-
tes e noventa e um.

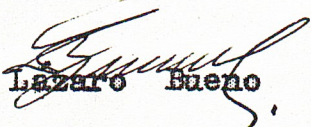

Laudelino Belarmino Leão

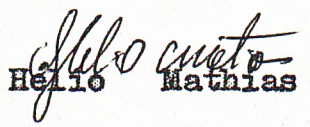

José Narciso de Melo


Elianir Sérgio Chaves da Conceição

João Costa


Nilton Coelho


Lazaro Bueno


Helio Mathias



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 37/91

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

C O N V O C A :

Os membros desta Câmara para duas sessões extraordinárias, - a saber: uma logo após a próxima reunião periódica e outra no próximo dia 11 a ter lugar nesta Câmara, com início às 15:00 horas, como segue:-

Dia 09.12.91 - Segunda-feira

PROJETO DE LEI Nº 26/91

Ementa:- prevê a receita e fixa a despesa para 1992

PROJETO DE LEI Nº 35/91

Ementa:- altera a tabela de valores da taxa de saúde a que se reporta o Art. 3º da Lei Municipal nº 741/90, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 24/91

Ementa:- autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 32/91

Ementa:- autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas com financiamento do PEDU/90, e dá providências .

Dia 11.12.91 - Quarta-feira

PROJETO DE LEI Nº 35/91

Ementa:- Altera a Tabela de valores da Taxa de Saúde a que se reporta





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 02

Editai N° 37/91

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Ivaiporã, -
aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, novecen-
tos e noventa e um.


JORGE KAWANO

Presidente


NICODEMOS DA SILVA

1º Secretário .

10-10-10

7

